

# Diário Oficial

# Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - III DIOJATEÍ - N. 0541

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

#### **ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

ou serviços entregues ou prestados.

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	01
REGIMENTOS INTERNO	02
LICITAÇÕES	03

#### **TELEFONES ÚTEIS**

Atendimento, informações, orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### TERMOS DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2018

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n. 03.783.859/0001-02, com sede

administrativa na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 01440006 SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o n. 049.051.991-15, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 21 de maio de 2019, o Contrato Administrativo n. 068/2018, celebrado entre o Município de Jateí - MS e a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA, com vigência de 23/08/2018 a 23/08/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de alinhamento e balanceamento, recapagem de veículos (leves e pesados) e aquisição de baterias para atender as necessidades de toda a frota da Administração Pública Municipal de Jateí-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

- 2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.
- 2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:
- 2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) n. 8.666/1993 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS n. 54/2016 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí - MS, 21 de maio de 2019.

ERALDO JORGE LEITE Prefeito Municipal

#### **REGIMENTOS INTERNO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR DE JATEÍ-MS

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

- Art. 1°O Concelho Municipal de Turismo de Jateí-MS, criado pela Lei Municipal n° 678/2017, de 27 de junho de 2017 é um órgão formado por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil que tem por objetivo principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Jateí-MS.
- Art. 2°- O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:
  - I Representantes do Poder Executivo, sendo sugerido a presença do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo;
  - II Representantes de Associações de Moradores Rural e Urbana, caso existir;
  - III Representantes de Sindicato dos Trabalhadores Rural e Patronal;
  - IV Representantes da área da Educação (rede Estadual e Municipal):
  - V Representante de Conselhos Paroquiais;
  - VI Representantes do Poder Legislativo;
  - VII Empresários do comércio local:
  - VIII Representantes das entidades estaduais e federal, implantada no Município.
- Parágrafo Único O COMTUR poderá ter convidados especiais permanente, quer seja entidades ou mesmo personalidades, desde que aprovado em reunião do Conselho.
- Art. 3°- O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração, eleita entre os Conselheiros:
  - I Um Presidente;
  - II Um Vice-Presidente;
  - III Um Secretário;
  - IV Um Segundo Secretário;
  - V Um Tesoureiro; e
  - VI Um Segundo Tesoureiro.
  - Parágrafo 1° O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples e empossado pelo próprio Conselho.
  - Parágrafo 2º O mandato do presidente, do vice-presidente, do secretário, do segundo secretário, do tesoureiro e do segundo tesoureiro, serão coincidentes, de dois anos, podendo os mesmos serem reconduzidos ao cargo através de nova eleição.
  - Parágrafo 3° Os membros do Conselho também terão mandatos de dois anos, podendo serem reconduzidos ao cargo pelos seus segmentos.
  - Parágrafo 4° Os Membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerados serviço público relevante e os membros de sua Diretoria Executiva só poderão serem destituídos por dois terços do total dos membros do Conselho, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

#### CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

- Art. 4°- O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR terá reuniões ordinárias mensais que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
  - Parágrafo 1º- As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério do próprio.
  - Parágrafo 2°- Somente os conselheiros poderão emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões, ficando vedada essa prerrogativa aos componentes da plenária. Caso o participante da plenária queira se manifestar, deverá ser feita através de seu representante de classe.

Parágrafo 3°- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

- Parágrafo 4°- As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver comparecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus conselheiros.
- Parágrafo 5°- As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal.
- Parágrafo 6°- O segmento que detém cadeira no Conselho e faltar 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não manifeste, após votação em reunião, perderá a cadeira no Conselho.
- Parágrafo 7°- A vacância do cargo de conselheiro(a) deverá ser comunicado no prazo de 10 (dez) dias à classe representada ou ao Prefeito Municipal, se for o caso.
- Parágrafo 8°- No caso de vacância do cargo de presidente, esta será comunicado ao Prefeito Municipal e posteriormente convocado reunião extraordinária, depois de cumprido o disposto nos parágrafos 6° e 7° deste regimento, para eleição de novo presidente no prazo de 10 (dez) dias.
- Parágrafo 9°- Quando ocorrer vaga, o nome do membro designado completará o mandato do substituído.

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR

- Art. 5°- Compete aos membros do COMTUR:
  - I Comparecer às reuniões do conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento de força maior;
  - II Aceitar os encargos e as comissões para as quais forem designados;
  - III- Propor ao conselho estudos, sugestões e programas de trabalho:
  - IV Participar de votações.
- Art. 6°- Ao presidente do COMTUR compete:
  - I Marcar, convocar e presidir as reuniões do conselho:
  - II Dirigir o conselho e representa-lo perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;
  - III Propor planos de trabalhos:
  - IV Participar das votações e aprovar resoluções;
  - V Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do conselho;
  - VI Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições pelo conselho:
  - VII Decidir com voto de desempate, os casos de empate nas votações;
  - VIII Representar o conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Art.7°- Ao vice presidente compete;
  - $\label{eq:local_local} I-\text{Substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais} \ \text{ausências};$
  - II- Assessorar a presidência;
- Art. 8°- Ao secretário compete:
  - I Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o presente;
  - II- Redigir as atas das sessões;
  - III Receber todo expediente endereçado ao conselho, registrá-los e tomar as providências necessárias, inclusive expedir e receber correspondências;
  - IV Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do conselho;
  - V Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o conselho;
  - VI Cumprir as determinações deste Regimento;
- Art. 9°- Ao segundo secretário compete:
  - I Substituir o secretário em seus impedimentos e eventuais ausências;
- Art. 10°- Ao tesoureiro compete:
  - I Dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria, mantendo-se em dia a escrituração regular da contabilidade;
  - II Efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;
  - III Gerir o Fundo Municipal de Turismo, se existente;
  - IV Assinar juntamente com o presente os cheques, balancetes e demais documentos que resultem em responsabilidade financeira do conselho; e

V – Auxiliar na captação de recursos para o conselho;

Art. 11°- Ao segundo tesoureiro compete:

I – Substituir o tesoureiro em seus impedimentos e eventuais ausências.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12°- Os segmentos que detém a cadeira deverão indicar seus representantes titular e suplentes até o último dia útil do mês de novembro do segundo ano de mandato , cuja posse se dará na primeira reunião do conselho no ano seguinte, assim como a eleição da nova diretoria.

 I – A primeira reunião do conselho será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo ou seu suplente, representando o Poder Público Municipal que conduzirá o processo eleitoral e dará posse a nova diretoria.

Art. 13°- A nomeação dos membros do conselho será realizada pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 14°O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR entra em vigor nesta data e será publicado no órgão de Imprensa Oficial do Município de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento de todos, independentemente de aprovação do Prefeito Municipal, dada à sua autonomia em conformidade com o disposto no Art. 11° da Lei Municipal n° 678 de 27 de junho de 2017.

Jateí-MS, 30 de junho de 2017.

Eraldo Jorge Leite Prefeito Municipal

José Carlos Gomes Secretário de Desenv. Rural, Meio Ambiente e Turismo

> Eduardo Aparecido Martins Pereira Gerente Municipal de Turismo

Carlos Cézar Rocha Gerente Municipal de Desenvolvimento Rural

> Alex Barbosa Gerente Municipal de Meio Ambiente

> > Edison José de Lima Paz Vereador

Maria José da Silva Correia Vieira Diretora Escola Est. Nova Esperança

Alan Artur de Moraes Barbieri representante da AGRAER

José Pereira da Silva Sindicato Rural Patronal

João de Assunção Sindicato Trabalhadores Rurais

> Silvio José de Souza Associação de Moradores

Lucicléia Gonçalves Saltareli Comerciante

### LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 086/2019

CARTA CONVITE N°. 003/2019.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2019.

PARTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS e DAB SONORIZAÇÃO EIRELI - ME

OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento/locação de tendas, som, palco, grades de contenção e iluminação (devidamente instalados) para realização da Festa do Milho (18 de Maio de 2019) de Jateí-MS"; do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações do edital e Termo de Referência.

VALOR: R\$ 17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com objeto, do presente Convite, correrão a conta dos seguintes Projetos / Atividade:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.002	SEC. MUN. CHEFIA DE GABINETE
04.122.0019.2044	MANUT. SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.12.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
	JURIDICA
0032	RED
3390.39.79.00.00	Locação de Máquinas e Equipamentos
1.000.00	FONTE

PRAZO: 30 de Julho de 2019.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, pela CONTRATANTE, Gabrielly Tauany Martins da Silva, pela CONTRATADA e as testemunhas constantes no contrato.

FORO: Fátima do Sul – MS. DATA: 17 de Maio de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 068/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS e DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA-ME.

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes/Mobiliários Escolares (assentos de cadeiras, conjuntos de carteiras, conjuntos p/Professor, encostos de cadeiras e tampos de carteiras) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jateí/MS em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

VALOR: O valor global para o objeto presente é de R\$ 9.218,00 (nove mil duzentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí 2019:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ	
02.008	SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA,	
	ESPORTE E LAZER	
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
064	RED	
12.365.0009.2021	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
078	RED	
449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4490.52.42.00.00	Mobiliário em Geral	
1.15.049	FONTE	

PRAZO: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019. ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal CONTRATANTE e Doce Infância Móveis e Brinquedos Ltda-ME pela CONTRATADA e as testemunhas constantes no contrato.

FORO: Fátima do Sul – MS. DATA: 17 de maio 2019.

